



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

Toledo-PR, 12 de agosto de 2020.

RECOMENDAÇÃO Nº 13/2020 – UCCI

Ao Sr. Secretário de Administração do Município de Toledo
Sr. MOACIR NEODI VANZZO

A Sra. Coordenadora de Frotas de Veículos
Sra. TÂNIA JAQUELINE CREASSO ALBERTONI

Ao Sr. Diretor do Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Toledo
Sr. THIAGO LOCATELLI DO AMARAL

Com cópia ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Toledo
Sr. LÚCIO DE MARCHI

Assunto: Contratação de empresa especializada no gerenciamento e controle de combustível em rede de postos credenciados mediante uso de cartão magnético.

Senhores,

1. **Considerando** o artigo 43 da Lei Orgânica do Município de Toledo, o qual dispõe que “a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade (...), será exercida, nos termos de lei complementar federal, pela Câmara Municipal (...), e pelo controle interno de cada Poder”;
2. **Considerando** o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.960, de 18 de julho de 2007, o qual dispõe que “O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, alicerçada na realização de auditorias, visa à avaliação da ação governamental (...)”;

13/08/20

Daniela Balena
Coordenadora de Reimburse
Institucional

Recebido em 13/08/2020
08:15 Jennifer S.

elena

elena



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

3. **Considerando** o artigo 7º da referida Lei nº 1.960/2007, segundo o qual “Compete à Coordenação Central do Sistema de Controle interno a organização dos serviços de controle interno e a **fiscalização do cumprimento das atribuições deste...**”;

4. **Considerando**, ainda, o § 1º do artigo 7º da referida Lei Municipal, o qual define que “Para o cumprimento das atribuições previstas no caput deste artigo, o Controlador de Controle Interno (...) determinará, quando necessária, **a realização de inspeção** ou auditoria **sobre a gestão dos recursos públicos municipais** sob a responsabilidade de entidades e órgãos públicos e privados;

5. **Considerando** que o Art. 13, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, determina que: “*diante da omissão do dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado e Municípios na forma prevista no inciso VI, do art. 1º, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano*”;

6. **Considerando** a NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA emitida pelo Controle Interno para a Secretaria da Administração, de 26 de julho de 2019:

“Aproveitamos a oportunidade para solicitar ao Departamento de Frotas, que inicie estudo para verificar a viabilidade de implantação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados mediante uso de cartão magnético. Visto que nos moldes atuais os abastecimentos em viagens, apropriação, geram discrepâncias nas médias, pois são registrados dias, meses posterior ao fato.”



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Controladoria de Controle Interno

7. **Considerando** que embora se trate de modalidade relativamente nova, a contratação da empresa para o gerenciamento eletrônico do abastecimento por meio de cartão tem se tornado frequente na administração pública, modernizando os mecanismos da gestão pública, sem fugir à regra da licitação e da necessária fiscalização do contrato.
8. **Considerando** que o uso de cartões magnéticos em rede credenciada para abastecimento evita a centralização dos gastos em uma única empresa, o Município torna-se independente de um único fornecedor para aquisição de combustível e agiliza o abastecimento evitando o deslocamento até determinado posto de combustível.
9. **Considerando** que as notas fiscais são emitidas pelo fornecedor do gerenciamento, para pagamento à administradora do cartão, os serviços administrativos do Setor de Frotas, serão otimizados com menos papéis.
10. **Considerando** que no abastecimento através de cartão magnético, o servidor terá uma senha individual para abastecer a frota oficial, ficando sempre vinculado a uma pessoa autorizada com cartão e senha, sem a necessidade da emissão da Ordem de Abastecimento pelo Setor de Frotas.
11. **Considerando** que a informatização dos controles de frotas possibilita emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permite controle e gestão de consumo e custos dos gastos com combustíveis.
12. **Considerando** que neste modelo de contratação não há a necessidade de reajustar o valor do contrato durante sua vigência, pois o custo do abastecimento segue os preços médios da agência regulamentadora ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Bicomcombustíveis), solucionando os transtornos enfrentados pela Administração que a cada oscilação de valor precisa apurar e estornar os saldos dos contratos para empenhar no valor atualizado.

Clu




MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Controladoria de Controle Interno

RECOMENDA-SE:

- i) Que a Administração ao iniciar o novo processo licitatório de combustível para os veículos oficiais, opte em contratar uma empresa especializada na prestação dos serviços de administração e gerenciamento informatizado via web, do abastecimento de veículos oficiais, em rede de postos credenciados.

Atenciosamente,


CLEUSA ELAINE SCHNEE ULLMANN
Controladora de controle interno
Portaria nº 405/2019

RECEBIDO 23/08/2020


Thiago Locatelli do Amaral
Diretor do Depto. de Compras e
Materiais